



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2020

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Água Branca – MA, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I- A universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II- Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III- A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV- A articulação com outras políticas públicas;
- V- A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI- A utilização de tecnologias apropriadas;
- VII- A transparência das ações;
- VIII- Controle social;
- IX- A segurança, qualidade e regularidade;
- X- A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Água Branca – Ma, tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

do acesso de todos os domicílios ocupados no município de São Pedro da Agua Branca.

Parágrafo Único: Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I- Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação as localidades não atendidas;
- II- Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III- Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV- Estimular a conscientização ambiental da população e
- V- Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I- Abastecimento de Agua;
- II- Esgotamento Sanitário;
- III- Drenagem Urbana e Manejo de Aguas Pluviais e
- IV- Limpeza Publica e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º - Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, respeita o que determina a Lei Federal no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a Diretrizes Nacionais da Política de Saneamento Básico, devendo ser alvo de continuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra o **Anexo Único**.

§1º - A revisão de que trata o *caput*, de vera preceder a elaboração do Plano Plurianual do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma.

§2º - O Poder Executivo Municipal de vera encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, a Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Agua Branca – Ma, de vera ser elaborada apos quatro anos de vigência do plano atual em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I- Das politicas municipais e estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Publica e de Meio Ambiente;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

II- Dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§4º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Pedro da Água Branca – Ma, a devera seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de São Pedro da Água Branca estiver inserido, se houver.

Art. 6º - A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 7º - A responsabilidade dos serviços públicos de saneamento e do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito publico ou privado, concessões ou consórcios para execução de uma ou mais dessas atividades.

§1º - Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§2º - A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á as mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I- Advertência, com prazo para a regularização da situação;
- II- Multa simples ou diária;
- III- Interdição.

Parágrafo único: Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 9º - Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§1º - No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§2º - A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 e R\$ 150.000,00.

§3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

Art. 10 - A penalidade de interdição será aplicada:

- I- Em caso de reincidência;
- II- Quando da infração resultar;
- III- Contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- IV- Degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou as suas custas;
- V- Risco iminente a saúde pública.

Art. 11 - Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Pedro da Água Branca – Ma, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Parágrafo Único. Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Pedro da Água Branca – Ma e deverão ser identificados por número romano na ordem de sua disposição.

Art. 12 - Constitui Órgão Executivo deste Plano a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 13 - Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Comitê Municipal de Saneamento Básico, a ser criado.

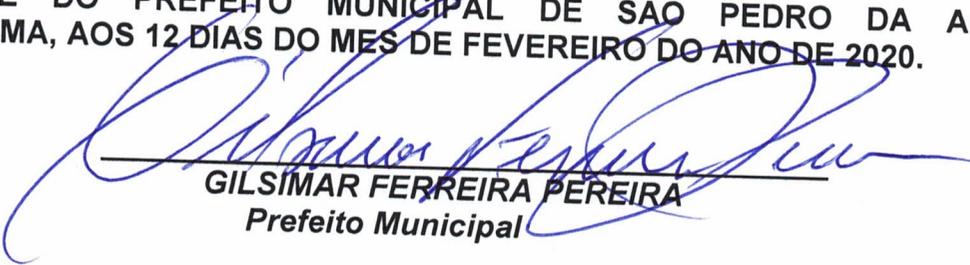
Art. 14 - Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15 - Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal no 11.447/2007 e o Decreto Regulamentador no 7.217/2010.

Art. 16 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA/MA, AOS 12 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020.



GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



